

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. VANDER LOUBET)

Altera o art. 39 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para permitir a simplificação do rito e da documentação do plano de aproveitamento econômico da jazida para lavra do minério de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês em área de baixa complexidade geológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

“Art. 39

.....

§ 1º

§ 2º No caso de os estudos referidos no inciso V do art. 22 concluírem pela exequibilidade técnico-econômica da lavra do minério de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês em área de baixa complexidade geológica, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do *caput*, poderão ser simplificados, com vistas à ampliação da competitividade do setor mineral, conforme regulamento.

§ 3º É vedada a fragmentação da jazida em partes menores ou o seu subaproveitamento para enquadramento no limite de produção de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º O titular de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra que infringir o disposto no § 3º deste artigo ficará sujeito às penalidades estabelecidas no art. 63 deste Decreto-Lei. (NR)”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil detém a terceira maior reserva global de manganês e figura entre os principais produtores desse minério. O manganês é essencial na constituição de ligas metálicas, principalmente o aço, além de ser utilizado na fabricação de pilhas, na indústria cerâmica e na manufatura de tintas e vidros. Assim, o manganês é um metal fundamental para a cadeia produtiva brasileira, a geração de empregos e o aumento da renda nacional.

É imperioso lançar mão de medidas que objetivam impulsionar a participação de pequenas e médias empresas na exploração do manganês. Empresas desses portes potencialmente encontram obstáculos no rito burocrático de obtenção do título minerário e na execução da lavra frente às exigências legais que impõem altos custos empresariais. Nesse sentido, a proposição tem por objetivo autorizar a simplificação das exigências relativas ao plano de aproveitamento econômico da jazida no caso de lavra do minério de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês em área de baixa complexidade geológica.

Com a aprovação da proposta, haverá ampliação da competitividade na exploração do manganês no Brasil, com consequente aumento da eficiência das empresas, da arrecadação tributária, da geração de empregos, da participação do Brasil no mercado internacional desse minério e do bem-estar da sociedade.

Diante disso, solicitamos apoio dos Nobres Pares para o sucesso desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado VANDER LOUBET

2024-14428

